

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Resolução CRH nº 04 , de outubro de 2010.

*Dispõe sobre a Homologação da criação
do Conselho Gestor do Açude Barra de Juá - CONSU/BARRA DE JUÁ*

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CRH, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei estadual nº 12.984/05 ,art.44.inc. X e XII e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDO que o Conselho Gestor do Açude Barra de Juá – CONSU Barra de Juá poderá integrar-se ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, conforme art.52 da lei estadual nº 12.984/05;

CONSIDERANDO que o processo de criação do referido Conselho de Usuários e posse de seus membros em 17/06/10 foi realizado em conformidade com os dispositivos legais, de modo especial a resolução CRH nº 04 datada de 25/03/09 que dispõe sobre normas, critérios para criação e organização dos Conselhos Gestores de Açudes - CONSUs no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar a criação do Conselho Gestor do Açude Barra de Juá – CONSU/Barra de Juá, em consonância com o seu Estatuto Social anexo, ad referendum do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

Art. 2º- A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, de outubro de 2010.

**João Bosco de Almeida
Presidente do CRH**

ESTATUTO DO CONSELHO GESTOR DO AÇUDE BARRA DO JUÁ

CAPÍTULO I Da Denominação, Sede e Foro

Art. 1º. O Conselho Gestor do Açude Barra do Juá, doravante denominado CONSU/Barra do Juá, é um colegiado componente do Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, com prazo de duração indeterminado e atuação na área de influência à montante e à jusante do reservatório Barra do Juá, no município de Floresta.

Parágrafo único: O Conselho tem como sede o município de Floresta.

CAPÍTULO II Dos Objetivos e Atribuições

Art. 2º. São objetivos do CONSU/Barra do Juá:

- I – colaborar com a proteção, conservação e usos múltiplos das águas na área de influência do açude Barra do Juá proporcionando o acesso aos recursos hídricos como um direito de todos;
- II -colaborar com os poderes públicos na gestão participativa dos recursos hídricos e no cumprimento da legislação específica;
- III - representar o conjunto das entidades que o integram perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, no que diz respeito à gestão do açude.

Art. 3º. São atribuições do CONSU/Barra do Juá:

- I – realizar a alocação negociada da água do açude Barra do Juá, seguindo parâmetros definidos pelos órgãos gestores de recursos hídricos de modo a garantir a oferta hídrica sustentável;
- II – Orientar e informar aos usuários sobre os instrumentos de gestão;
- III – Proteger e preservar os recursos hídricos e ambientais;
- IV – Propor atividades para revitalizar o açude Barra do Juá;
- V – Apoiar a fiscalização dos usos dos recursos naturais do entorno do açude Barra do Juá;
- VI – Promover atividades de educação ambiental junto às entidades e usuários representados e as comunidades da área do açude Barra do Juá
- VII – Acompanhar as atividades ligadas às águas e à organização do espaço do açude Barra do Juá;
- VIII – Participar da elaboração do plano de ordenamento e gestão dos recursos hídricos do açude Barra do Juá; e
- IX – Viabilizar a participação como membro do Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Pajeú

Parágrafo único: para cumprimento de tais atribuições, o Conselho poderá firmar compromissos com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras, desde que não seja contrário aos artigos deste estatuto.

CAPÍTULO III Da Composição

Art.4º. O CONSU/Barra do Juá é constituído por 16 membros sendo:

- I- 05 membros representantes do Poder Público da União e/ou Estado que tenham interesse em participar da gestão das águas do Açude Barra do Juá e dos Municípios

inseridos no território de influência do açude;
II -05 membros de entidades civis; e
III –06membros de usuários de água, indicados por suas respectivas organizações e grupos formais.

Parágrafo Único: Cada membro titular terá um membro suplente.

Art. 5º - Os representantes das entidades referidas no inciso II do artigo anterior poderão ser indicados por organizações comunitárias; instituições técnicas de ensino, pesquisa e extensão; organização de produtores e organizações cooperativas legalmente constituídas.

CAPÍTULO IV **Do Patrimônio**

Art. 6º. O patrimônio do CONSU/Barra do Juá será constituído por bens móveis e imóveis, equipamentos adquiridos ou doados ao conselho, auxílios e doações de entidades ou pessoas físicas nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único: Em caso de dissolução, o acervo do CONSU/Barra do Juá será doado à entidade que tenha objetivos afins, de preferência na área de atuação do CONSU, observando o Art.61 do Código Civil e os termos de cessão firmados.

CAPÍTULO V **Da Direção**

Art. 7º O CONSU/Barra do Juá terá a seguinte estrutura:

- I – Assembléia Geral
- II – Coordenadoria

Art. 8º A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do Conselho.

Art. 9º A assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário convocado na forma definida neste estatuto.

Art. 10. Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I – Eleger os membros da Coordenadoria;
- II – Examinar e votar o plano de trabalho, o relatório anual e avaliação das atividades da Coordenadoria;
- III – Votar o Regimento Interno;
- IV – Discutir e deliberar anualmente a alocação negociada de água do açude Barra do Juá.

Art. 11. Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I – Decidir sobre mudança dos objetivos e reforma do Estatuto Social do Conselho; com a presença mínima de dois terços (2/3) dos seus membros;
- II – Deliberar sobre a admissão e exclusão de membros;
- III – Deliberar sobre a dissolução do Conselho;
- IV – Deliberar sobre os demais assuntos de interesse do Conselho em consonância com seu estatuto.

Parágrafo único: Caso ocorra destituição ou renúncia de membros da Coordenadoria, a

Assembléia Geral Extraordinária indicará substitutos para concluir o mandato.

Art. 12. O quorum para a realização das Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, é de dois terços (2/3) em primeira convocação, um terço (1/3) em segunda e última convocação com intervalo de 30 minutos entre as convocações.

Parágrafo único: Será computado, nas deliberações, um voto por cada entidade membro do CONSU/Barra do Juá.

Art.13. As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Coordenador ou por um quinto dos membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres, com indicação de pauta, convocada com antecedência mínima de 10 dias, através de edital de amplo conhecimento dos membros integrantes do CONSU/Barra do Juá.

Art.14. Os trabalhos da Assembléia serão sempre dirigidos pelo Coordenador do CONSU/Barra do Juá, ou seu substituto legal, e suas deliberações serão consignadas em ata assinada por todos os membros presentes.

Art. 15. A Coordenadoria é composta de Coordenador, Coordenador Adjunto e Secretário, todos eleitos em Assembléia Geral ordinária para um mandato de 3 anos, sendo permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

Art. 16. Compete à Coordenadoria:

- I – Cumprir e fazer cumprir a Lei Federal e Estadual de Recursos Hídricos, as resoluções do Conselho Nacional e Estadual de Recursos Hídricos e demais legislações pertinentes, o presente Estatuto Social, as deliberações das Assembléias Gerais e o Regimento Interno do Conselho;
- II – Elaborar o plano anual de trabalho, submetendo-o à Assembléia Geral;
- III – Submeter à Assembléia Geral o relatório anual das atividades da Coordenadoria;
- IV – Criar grupos de trabalho necessários à operacionalização do plano de trabalho aprovado pela Assembléia Geral;

Art. 17. Compete ao Coordenador:

- I – Representar o Conselho em juízo ou fora dele;
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III – Convocar Titulares e dirigir o trabalho da Assembléia Geral e das reuniões da Coordenadoria;
- IV – Assinar atos e documentos constitutivos de obrigações legais e estatutárias;
- V – Desempenhar outras atribuições estabelecidas pela Assembléia Geral ou pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 18. Compete ao Coordenador Adjunto:

- I – Substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos;
- II – Participar das reuniões da Coordenadoria;
- III – Dirigir Grupos de Trabalho;
- IV – Colaborar com as atividades do Conselho;
- V – Desempenhar outras atribuições estabelecidas pela Assembléia Geral ou pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 19. Compete ao Secretário:

- I – Substituir o Coordenador Adjunto em casos de impedimentos;
- II – Manter atualizada a correspondência do Conselho;
- III – Cuidar da comunicação do Conselho com seus membros;
- IV – Manter a guarda da documentação;

V – Secretariar as Assembléias Gerais e reuniões da Coordenadoria;

Art. 20. Nenhum membro do Conselho Gestor do Açude Barra do Juá será remunerado.

CAPÍTULO VI **Do Processo de Eleição e Renovação das Entidades Membros**

Art.21. O processo eleitoral para renovação da Coordenadoria e das entidades membros do CONSU/Barra do Juá se fará através de uma Comissão Eleitoral formada por 3 membros, um de cada segmento, eleita pelo plenário do Consu, com o objetivo de conduzir todo o processo eleitoral.

Art 22. Serão eleitas em sessão plenária, por segmento, as respectivas representações.

Art.23. A indicação dos representantes titulares e suplentes, dos Poderes Públícos federal, estadual e municipal, dar-se-á pelo titular de cada órgão representado no prazo estabelecido pela comissão eleitoral.

Art.24. As organizações civis para se habilitarem a participar do processo eleitoral deverão se inscrever, de acordo com prazos e locais definidos pela Comissão Eleitoral e devem estar legalmente constituída.

Art.25. Os usuários para se habilitarem a participar do processo eleitoral deverão se inscrever de acordo com os prazos e locais definidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 26. A eleição da coordenadoria e a renovação de membros será realizada em Assembléia Ordinária a cada 3 anos, contados da data de constituição do Conselho e eleição da primeira coordenadoria.

§ 1º. As entidades eleitas serão empossadas imediatamente após a proclamação dos resultados da eleição, realizada em votação ou por aclamação, a critério da Assembléia Geral.

Art. 27. Cada entidade-membro representada no Conselho terá direito a um único voto.

Art. 28. A Coordenadoria deverá contemplar, preferencialmente, na sua composição, os diversos segmentos sociais – poderes públicos, usuários e entidades civis - representados no Conselho.

Art. 29. Será divulgado amplamente em edital o dia, horário, local e critérios de votação entre as entidades-membros do Conselho, em locais públicos, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data estabelecida para a eleição.

CAPÍTULO VII **Das Atribuições dos Membros**

Art. 30. Aos membros do CONSU/Barra do Juá compete:

I - Discutir e votar todas as matérias que lhes forem submetidas;

II - Apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;

III - Solicitar vistas de processos, devidamente justificadas, que serão apreciadas e decididas pelo plenário;

IV - Solicitar ao Coordenador convocação de reuniões extraordinárias;

V - Propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como prioridade de assuntos dela

constante;

VI - Fazer constar em ata o ponto de vista discordante, quando julgar relevante;

VII - Propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do CONSU/Barra do Juá;

VIII - Votar e ser votado para os cargos previstos neste Estatuto;

IX - Deliberar sobre a solicitação de vistas das matérias e processos;

X- Propor a criação de Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho;

XI - Participar das Câmaras Técnicas;

XII- Participar efetivamente das reuniões.

CAPÍTULO VIII

Desligamento dos Membros do CONSU/Barra do Juá

Art. 31. A ausência injustificada perante a assembléia em três reuniões consecutivas, ou não, ordinárias ou extraordinárias, implicará no desligamento da entidade.

Parágrafo Único: após duas faltas de um membro, a coordenação comunicará oficialmente a entidade, a ausência do seu representante e solicitará nova indicação para CONSU/Barra do Juá. Ocorrendo a terceira falta, em um período de 12 meses, será considerada excluída do CONSU/Barra do Juá.

CAPITULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 32. O Conselho deverá manter, pelo menos, os seguintes registros:

I – Cadastro de entidades representadas;

II – Atas das reuniões da Coordenadoria;

III – Atas das Assembléias Gerais;

IV – Assinatura de presença dos representantes de entidades às Assembléias Gerais.

Art. 33. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral nos limites da legislação vigente.

Art. 34. O presente estatuto, votado e aprovado em Assembléia Geral realizada em 17 /06 /2010, entra em vigor a partir desta data.

Floresta, 17 de junho de 2010.